



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 623/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0004938-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90586/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA
CNPJ: 76.074.376/0001-02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VACINA
TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO, VACINA CONTRA GIARDÍASE
CANINA E VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA,
RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS
VIGÊNCIA: 04/07/2025 A 04/07/2027**

**Item 02 – VACINA TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 34,75/DOSE
MARCA: FELOCELL CVR
FABRICANTE: ZOETIS IND. DE PRODS. VETERINÁRIOS LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: FAM C/ 01 DOSE DE VACINA
LIOFILIZADA, ACOMPANHADA DE AMP C/ 1 ML DE DILUENTE ESTÉRIL/
SECUNDÁRIA: CAIXA COM 25 DOSES
REGISTRO MAPA: 4720/1994
PROCEDENCIA: E.U.A.
Código Supri: 11.064.012.064.1005-8**

**Item 03 – VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 52,89/DOSE
MARCA: GIARDIA VAX
FABRICANTE: ZOETIS IND. DE PRODS. VETERINÁRIOS LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: FAM C/ 01 DOSE DE 1ML/
SECUNDÁRIA: CAIXA COM 25 DOSES.
REGISTRO MAPA: 9469/2009
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.012.064.0060-5**

**Item 04 – VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA,
RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 75,89/DOSE
MARCA: LEXINGTON GOLD
FABRICANTE: DECHRA BRASIL PRODS. VETERINÁRIOS LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FLOW PACK C/ 05 DOSES
REGISTRO MAPA: 10.352/2020
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.012.064.0063-0**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04
COVISA/COSAP	100	50	05	1.200	600	60
TOTAL GERAL	100	50	05	1.200	600	60

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 10/07/2025.

-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 26/05/2026.

-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 12/06/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 623/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0004938-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90586/2025/SMS.G

Aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos nº. 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA**, CNPJ nº 76.074.376/0001-02, com sede na Rua Arnaldo Busato nº 3.242, Centro, Realeza/PR, CEP 85770-000, telefone 46-3543-1543, e-mail carlosroberto.bueno@hotmail.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Carlos Roberto Bueno**, proprietário, RG 6100967-1, CPF 268.401.528-71, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90586/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 18/06/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VACINA TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO, VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA E VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA, RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90586/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 02 – VACINA TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 34,75/DOSE

MARCA: FELOCELL CVR

FABRICANTE: ZOETIS IND. DE PRODS. VETERINÁRIOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: FAM C/ 01 DOSE DE VACINA LIOFILIZADA, ACOMPANHADA DE AMP C/ 1 ML DE DILUENTE ESTÉRIL/ SECUNDÁRIA: CAIXA COM 25 DOSES

REGISTRO MAPA: 4720/1994

PROCEDENCIA: E.U.A.

Código Supri: 11.064.012.064.1005-8

Item 03 – VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 52,89/DOSE

MARCA: GIARDIA VAX

FABRICANTE: ZOETIS IND. DE PRODS. VETERINÁRIOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: FAM C/ 01 DOSE DE 1ML/ SECUNDÁRIA: CAIXA COM 25 DOSES.

REGISTRO MAPA: 9469/2009

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.012.064.0060-5

Item 04 – VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA, RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 75,89/DOSE

MARCA: LEXINGTON GOLD

FABRICANTE: DECHRA BRASIL PRODS. VETERINÁRIOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FLOW PACK C/ 05 DOSES

REGISTRO MAPA: 10.352/2020

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.012.064.0063-0

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04
COVISA/COSAP	100	50	05	1.200	600	60
TOTAL GERAL	100	50	05	1.200	600	60

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s): **Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses** - Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo/SP - CEP: 02031-020, entrada de veículos pela Portaria 2, Avenida Santos Dumont, s/n, ao lado do Teatro Alfredo Mesquita. Horário de atendimento e recebimento de materiais: de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h00 às 15h00. Telefone para **agendamento prévio**: (11) 2974-7846 / 2974-7847.
- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
 - 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia



- pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.



- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central – SMS-3.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.



- 7.2 Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos nº. 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
Data: 04/07/2025 14:44:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

CARLOS
ROBERTO
BUENO:2684015
2871

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO
BUENO:26840152871
Dados: 2025.07.04
08:58:08 -03'00'

CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA
Nome: Carlos Roberto Bueno
R.G: 6100967-1
CPF: 268.401.528-71

Testemunhas:

MARILIA
FERNANDA COSTA

Assinado de forma digital por
MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2025.07.04 12:30:13
-03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital por ANA
LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2025.07.04 12:30:30 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VACINA TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO, VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA E VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA, RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS

I. VACINAS PARA ANIMAIS

ITEM 02 – VACINA TRÍPLICE FELINA – USO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO: Vacina viva atenuada ou modificada para prevenção de rinotraqueíte, calicivirose e panleucopenia. Deve conter amostras atenuadas ou modificadas do vírus da rinotraqueíte felina, calicivírus felino e vírus da panleucopenia propagados em uma linhagem celular felina estabelecida, sendo apresentada sob a forma liofilizada, acompanhada de diluente estéril. Produto importado.

APRESENTAÇÃO: Frasco ampola contendo 1 dose de vacina liofilizada, acompanhada de ampola com 1 ml de diluente estéril. Caixa com 25 doses.

CATMAT: 453440

CÓDIGO SUPRI: 11.064.012.064.1005-8

ITEM 03 – VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA

DESCRIÇÃO: Vacina para cães utilizada na prevenção de Giardíase. Vacina, tipo: inativada, outros componentes: giardia lamblia, forma farmacêutica: suspensão injetável, aplicação: uso veterinário.

CONTEÚDO: Frasco-ampola contendo unicamente antígeno inativado de Giardia Lamblia.

APRESENTAÇÃO: Frascos-ampola contendo de 1 ml dose de vacina contra Giardíase. Caixa com 25 doses.

CATMAT: 439566

CÓDIGO SUPRI: 11.064.012.064.0060-5

ITEM 04 – VACINA CONTRA ENCEFALITE, INFLUENZA, RINOPNEUMONITE E TÉTANO PARA EQUÍDEOS

DESCRIÇÃO: vacina contra influenza, aborto causado por herpesvirus, rinopneumomite, encefalomielite e tétano dos equídeos.

Composição: suspensão contendo vírus inativados de cepas de Influenza A-Richmond e A-Rio Grande do Sul (determinação da OIE-Animal/WOAH), do toxoide



purificado de *Clostridium tetani*, vírus da encefalomyelitis equina, cepas Leste e Oeste e, Herpes Vírus Equino tipos 1 e 4. Vacina tipo: inativada. Aplicação: uso veterinário. **APRESENTAÇÃO:** Frasco ampola contendo 1 dose de vacina. Pacote ou caixa com 05 doses.

CATMAT: 462470

CÓDIGO SUPRI: 11.064.012.064.0063-0

CONDIÇÕES GERAIS:

- As empresas licitantes devem atentar-se somente às descrições dos materiais no Termo de Referência para elaborarem suas propostas, pois a descrição do CATMAT pode não ser totalmente compatível com o item solicitado.
- O produto deve ser embalado conforme praxe do fabricante de forma que garanta a integridade do produto até o uso.
- Deverá conter na parte externa os seguintes dados: nome do produto, indicação de uso, marca comercial, quantidade, procedência de fabricação, número do lote, nome da empresa, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, data de fabricação, prazo de validade e composição.
- A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações complementares relativas ao produto.
- Apresentar **bula** ou documento similar oficial que contenha dados técnicos do produto ofertado para análise e conferência pela área requisitante no momento do certame;
- Comprovar número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seja por bula, print do site do MAPA ou outro documento oficial, para conferência pela área técnica no momento do certame;
- **O prazo de validade de cada lote entregue deverá ter pelo menos 10 (DEZ) meses de validade, a contar da data de entrega.**
- A Nota Fiscal deverá discriminar, para cada lote do produto, o número do lote, a data de fabricação e validade, assim como a quantidade do produto entregue.
- O transporte e descarregamento do material ficarão a cargo da empresa contratada, devendo ser providenciado mão de obra necessária para este fim.
- A entrega do item deve ser feita, obrigatoriamente, mediante agendamento prévio.

CONDIÇÕES GERAIS TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS (ITENS 01 ao 04)

- **IMPORTANTE: produto imunobiológico, com temperatura permitida somente entre 2° C e 8° C, durante todo o processo desde o envasamento no fabricante até a entrega e conferência no local de destino e aplicação no animal.**
- O transporte do produto deverá ser executado de forma a garantir a conservação das vacinas. Devendo na entrega apresentar documentação assinada e carimbada pelo responsável técnico da CONTRATADA, indicando a temperatura de saída do produto sob sua responsabilidade.



- Apresentar, afixado externamente à embalagem de transporte, visor de termômetro de máxima e mínima que indique as condições de temperatura do produto, do armazenamento até a verificação pela área técnica.
- O sensor do termômetro de máxima/mínima deve estar dentro da embalagem de transporte, junto ao produto, assegurando sua veracidade.
- O termômetro de máxima/mínima deverá ser instalado **antes** que a caixa seja lacrada;
- Produto deve ser acondicionado corretamente em caixa de transporte que permita a manutenção e conservação a temperatura durante todo o transporte.
- A caixa deve estar lacrada, com mostrador de termômetro de mínima/máxima ou similar afixado na parte externa, para visualização.
- A caixa de transporte deverá conter insumos que permitam a conservação e manutenção da temperatura, que não podem estar em contato direto com a embalagem primária (frasco-ampola).
- A caixa de transporte e as informações de temperatura serão conferidos no ato do recebimento pela equipe responsável, na presença do representante da empresa contratada. Em caso onde a temperatura do interior da caixa não puder ser comprovada ou estiver em desacordo com o intervalo permitido (de 2º C a 8º C) o produto será recusado de **imediato**.
- Em caso onde a temperatura de transporte estiver correta, a abertura do lacre da caixa e conferência do material entregue será realizada na presença do representante da empresa contratada quanto as demais exigências técnicas, em sala apropriada para recebimento de imunobiológicos.
- Não serão recebidos os materiais que estiverem fora das especificações técnicas descritas.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPONENTE / DOCUMENTOS TÉCNICOS

- Atender ao disposto na Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- Estar ciente e de acordo com todas as condições de fornecimento contidas no presente instrumento.

1. PARA OS ITENS DE 02 AO 04:

- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para fornecimento de VACINAS PARA ANIMAIS, indicando quantidade e valor do fornecimento ou acompanhado de respectiva Nota Fiscal, que corresponda ao mínimo de 01 CMM de cada item;
- Apresentar Certificado de Registro do Estabelecimento no MAPA, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto no 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e pela Instrução Normativa no 15, de 26 de maio de 2009, na atividade e categoria a que se propõe.

PRAZO DE ENTREGA:

- A entrega do produto será em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio de cada Ordem de Fornecimento por meio eletrônico.

**PENALIDADES:**

- Pelo atraso na entrega do objeto ou entrega em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a nota de empenho.
- Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas.

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04
COVISA/COSAP	100	50	05	1.200	600	60
TOTAL GERAL	100	50	05	1.200	600	60

LOCAL DE ENTREGA:**Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo/SP - CEP: 02031-020, entrada de veículos pela Portaria 2, Avenida Santos Dumont, s/n, ao lado do Teatro Alfredo Mesquita. Horário de atendimento e recebimento de materiais: de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h00 às 15h00. Telefone para **agendamento prévio**: (11) 2974-7846 / 2974-7847.

FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:**Titular:**

Maíra Franco de Andrade – RF 806.369-9

E-mail: mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7833

Carla Paiva F. Santos – RF 806.685-0

E-mail: carlapferreira@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7912

Suplentes:

Andréa Aparecida Messa Bassi Ferreira – RF: 806.940-9

E-mail: ambferreira@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7858

Leda Maria Ponti Schoendorfer – RF: 577.716-0



E-mail: ledas@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-8992

Rafael Birkeland Carvalho – RF 806.852-6

E-mail: rbcarvalho@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7858

Daniella Harumy Binonki – RF 837.593-3

E-mail: dbinoki@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7925

Marisa Martire Pellegrini – RF: 944.908-6

E-mail: marisampellegrini@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7963

Neide Satie Takahashi – RF 774.088-3

E-mail: nstakahashi@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7921 ou 1974.7813



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA
CNPJ: 76.074.376/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:19 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **5CB6.5677.ED16.91F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.074.376/0001-02
Razão Social: CARLOS ROBERTO BUENO E CIA LTDA
Endereço: R ARNALDO BUSATO 3255 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070222260512641395

Informação obtida em 04/07/2025 08:50:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **76.074.376/0000-00**

Data: **04/07/2025**

Razão Social:

Hora: **12:31:50**

Número de Controle: **2025-0704-0203-9547**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0704-0203-9547.